

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 2

José Ribeiro de Almeida, engenheiro subalterno de 2.ª classe, da Secção de Obras Públicas do Corpo de Engenharia Civil, em serviço na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—concedida licença de quinze dias, ficando obrigado ao pagamento do respectivo selo, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 4 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que na data abaixo mencionada, se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 30 de Abril findo:

Determinando que seja mandada passar a telégrafo-postal a estação telefónica em Amareleja, concelho de Moura, distrito de Beja, criada por portaria de 13 de Fevereiro de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 1 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que abriu em 29 de Abril findo, ao serviço público, a estação telephono-postal, em Beirã, concelho de Marvão, distrito de Portalegre.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 1 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Ana de Jesus Gomes, Laurinda de Jesus Gomes e Belmira de Jesus Gomes, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai Joaquim José Gomes da Silva, que era distribuidor rural jornalista em Vila Rial (processo n.º 15).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 2 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Joana Felício, António Francisco Fralda e Mariana Fralda, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai Francisco António Guerreiro Junior, que era distribuidor efectivo em Aljustrel, Beja (processo n.º 16).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 2 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se anuncia que, pelas 13 horas do dia 25 de Junho do corrente ano, na Direcção Geral das Colónias e perante uma comissão para esse fim oportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 10:000 metros quadrados de terreno baldio, requerido pela Companhia Francesa da África Occidental, sito nos subúrbios da cidade de Bissau, a 100 metros de distância do Quartel e da zona marítima de 80 metros, na província da Guiné, confinando por todos os lados com baldios em conformidade do programa do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programa do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um período dum quarto de hora, procedendo-se, decorrido esse período, à sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos: «O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . , distrito de . . . , na província de . . . , a que se refere o anúncio de . . . , de . . . , publicado nos . . . , n.º . . . de . . . , nas condições anexas ao mesmo anúncio, pelo foro anual de . . . réis, por . . . ».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado à ordem do

Ministério das Colónias ou do Governador da província da Guiné conforme o depósito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 100\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar à proposta uma declaração autêntica de que se sujeita às leis e aos tribunais portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em território português há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo, neste caso, juntar também à sua proposta procuração com poderes especiais para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . . no terreno sito em . . . , distrito de . . . , na província de . . . , a que se refere o anúncio publicado nos . . . n.º . . . , de . . . »

7.ª

São excluídas do concurso as propostas que não satisfizerem às condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª deste programa.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens além da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior à base para a hasta pública.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja máximo entre todas as propostas, proceder-se há em acto contínuo a licitação verbal, sómente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito à concessão e ao depósito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colónias ou na secretaria do Governo da província da Guiné, o certificado do depósito de caução, na importância de 500\$000 réis, feito, respectivamente, na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este depósito efectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Diário do Governo*, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Oficial*, quando o depósito for efectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritas em papel selado.

Direcção Geral das Colónias, em 2 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o anúncio desta data

1.ª

A base para a hasta pública é de 20 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se há sómente à área de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatário obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os enfiteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhe diz respeito, da carta de lei de 9 de Maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de Setembro do mesmo ano, na parte não alterada pelas instruções provisórias aprovadas por decreto de 30 de Outubro de 1902, destas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de Novembro de 1902.

Direcção Geral das Colónias, em 2 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

6.ª Repartição

#### Errata

Declara-se que é «Chan-Aman», loucane da capitania dos portos e policia marítima de Macau, aposentado em

portaria de 24 de Abril último, publicada no *Diário do Governo* n.º 101, de 30 do mesmo mês, e não «Chan Aman-Carcano», como foi publicado.

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 103, de 2 do corrente mês de Maio, novamente se publica o seguinte decreto:

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acôrca do recurso n.º 13:375, em que o concorrente Francisco Augusto Regala, recorrido o antigo Ministro o Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, e de que é relator o vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes;

No *Boletim Oficial* do governo da província de Cabo Verde, n.º 41, de 9 de Outubro de 1909, publicou o quartel general da província, em ordem à força armada, a circular da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, de 16 de Setembro de 1909, declarando ao governador que o Ministro da Marinha e Ultramar, por despacho de 15, resolvera não ser aplicável aos facultativos, farmacêuticos e enfermeiros, quando destacados, a ajuda de custo autorizada pela alínea d) do artigo 13.º do decreto de 22 de Outubro de 1908, por não se considerarem arregimentados esses funcionários, com os quais só tem relação o disposto no artigo 14.º da citada lei;

Discordou deste despacho o facultativo de 1.ª classe do ultramar, em serviço na província de Cabo Verde, Francisco Augusto Regala, que interpôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, pedindo a revogação do mesmo despacho, e alegando que os facultativos e mais empregados de saúde estão arregimentados, pois tem quartel permanente com um comandante (coronel), de competência disciplinar igual à dos comandantes dos corpos, tendo os delegados de saúde a correspondente aos oficiais da sua patente, exercem nesse quartel as funções próprias da unidade a que pertencem, e são destacados por escala;

Contestou o antigo Ministro da Marinha e Ultramar esta alegação, expondo que a escala não obedece a preceito de lei com princípios definidos, e é organizada à vontade do chefe de serviço de saúde e dos próprios facultativos; a companhia de saúde não pode dizer-se um regimento de que façam parte os facultativos do quadro de saúde, os quais não podem considerar-se oficiais combatentes da mesma patente, nem gozar das regalias destes, embora recebam os mesmos vencimentos;

Responde afinal o recorrente, sustentando desenvolvimento os fundamentos do recurso.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público: Considerando que o recurso é competente e foi interposto em tempo devido;

Considerando que o recorrente, na qualidade de facultativo de 1.ª classe do ultramar, em serviço na província de Cabo Verde, é interessado directamente no abono da ajuda de custo aos facultativos do ultramar, quando destacados, e portanto parte legítima para impugnar o despacho ministerial que recusa tal abono, mas:

Considerando que esse despacho não foi junto ao processo, contra o disposto nos artigos 9.º e 27.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886 e 11.º do decreto de 2 de Setembro de 1901; e segundo consta da circular da Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, publicada no *Boletim* a fl. 4, contém instruções do Ministro recorrido aos seus subordinados, para execução do decreto de 22 de Outubro de 1908, constituindo um acto regulamentar, ou norma de interpretação, de carácter genérico e disciplinar, que os tribunais podem, ou não, acatar, quando apreciarem a sua aplicação a casos determinados, mas não podem revogar ou alterar;

Considerando que não se alega nem prova facto concreto, offensivo dos direitos do recorrente, e derivado da execução do despacho impugnado;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

2.ª Repartição

#### Despachos efectuados por portarias das datas abaixo indicadas

Em 15 de Abril findo:

Eduardo Belo Paes da Silva Brazão, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola—concedidos trinta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).  
Carlos Frederico Parreira, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da província de Cabo Verde—concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Em 26 de Abril findo:

Alberto da Silva Merelim, amanuense de 1.ª classe do quadro das Repartições de Fazenda concelhias da província de Angola—concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).